



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.702 DE 15 DE MAIO DE 2025

(DECLARA A DESNECESSIDADE DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento administrativo sob protocolo nº 2.802/2025, que trata da possibilidade de declaração de desnecessidade do emprego público municipal de "Caixa", diante da inexistência atual das suas atribuições legais, uma vez que não são mais realizados recolhimentos tributários presencialmente na Prefeitura,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 11/2025, que opina pela possibilidade de declaração de desnecessidade de emprego público, bem como a disponibilidade e o aproveitamento do empregado ocupante,

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Complementar nº 42/2024 prevê que, declarada a desnecessidade do emprego público, o empregado ocupante será colocado em disponibilidade, e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 34, o empregado em disponibilidade poderá ser aproveitado em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada a desnecessidade do emprego público de "Caixa", em razão da inexistência atual das atribuições legais do emprego.

ARTIGO 2º - Em função da declaração de sua desnecessidade, o empregado público ocupante do referido emprego fica em disponibilidade remunerada.

ARTIGO 3º - No mesmo ato, o empregado passará a ser aproveitado no emprego público de Oficial Administrativo, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de maio de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos quinze de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

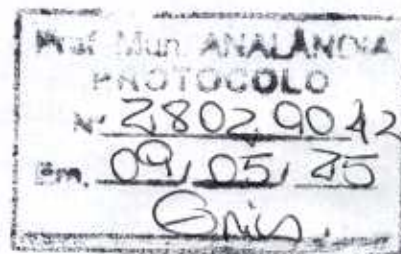
Recebi
24/06/2025



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

COMUNICADO INTERNO

Ilmo. Sr.
Dr. Bruno Santos Capri
Advogado do Município



Referente: Parecer nº 11/2025
Departamento Jurídico

Em resposta ao parecer acima referenciado, temos a informar que as atribuições do emprego público da função de Caixa (conforme anexo), não são mais exercidas pelo atual empregado com esse cargo, pois, essa Prefeitura não possui mais esse setor por não realizar mais recolhimentos tributários presencialmente.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Analândia, 07 de maio de 2025.


Idése Cristina Olímpio
Ag Adm. RH/DP


A/C: DEPTO. JURÍDICO
12/05/25

↓
Decreto nº 2.702/25



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAIXA

Descrição Sumária:

Efetua recebimentos e pagamentos da organização, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheque, duplicatas notas fiscais e outros, para assegurar a regularidade transações financeiras.

Descrição Detalhada:

- Efetua os recebimentos, em dinheiro ou cheques, de taxas, impostos, serviços de pavimentação, e outros serviços prestados pela organização, para efetuar a quitação dos mesmos.
- Prepara o dinheiro e cheques em caixa, arrumando-os em lotes e anotando quantias, número de cheques e outros dados em ficha própria do banco, para providenciar seu depósito nas contas municipais.
- Efetua pagamentos, emitindo cheques ou entregando a quantia em moeda corrente, para saldar as obrigações municipais.
- Executa cálculos das transações efetuadas, comparando-as com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa.
- Prepara demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionado os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar uma posição da situação financeira existente.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Avenida 4, nº 381 - Fones (19) 3566-1220 e 3566-1222 - CEP 13.550-000 - Analândia - SP
gabinete@analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

COMUNICADO INTERNO

Analândia, 17 de abril de 2025.

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF.: APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM OUTRO CARGO PÚBLICO

Após análises de rotina de cargos e servidores públicos ativos, chamou atenção desta Administração a situação referente a um cargo público em particular, o de Caixa. Trata-se de cargo atualmente ocupado, com uma vaga criada por Lei, e atribuições definidas na Lei Complementar nº 10/2015.

Em análise de suas atribuições, no entanto, constatamos que as funções do cargo parecem obsoletas e sem maior aplicabilidade nos dias atuais. Para exemplificar, esta é a descrição sumária de suas atribuições: *"Efetua recebimentos e pagamentos da organização, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheque, duplicatas, notas fiscais e outros, para assegurar a regularidade de transações financeiras."*

Pensando nisso, consultamos este departamento a respeito das possibilidades jurídicas de aproveitamento do servidor ocupante do cargo em questão em algum outro cargo, de modo a possibilitar lhe atribuir funções correspondentes às necessidades do serviço público e condizentes com as exigências atuais. Também consultamos sobre as providências cabíveis em relação ao cargo público, caso seja possível o aproveitamento do servidor.

Sendo o que tinha para o momento e da oportunidade apresentando votos de estima, consideração e apreço, subscrevo-me.



Sandra Fontoura Zalla

Secretária Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 11/2025

ASSUNTO: Disponibilidade e aproveitamento de empregado público

INTERESSADO: Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sandra Fontoura Zalla

À Sra. Secretária,

I. RELATÓRIO

Consulta-se este departamento jurídico a respeito da possibilidade de aproveitamento de empregado em outro emprego público. Relata-se que, em relação ao emprego de "Caixa", atualmente ocupado, suas atribuições legalmente definidas aparentam estar obsoletas e sem aplicações práticas no atual momento, ocasionando descompasso entre tais atribuições e as tarefas a serem desempenhadas, de fato, pelo empregado.

Questiona-se, portanto, a possibilidade de aproveitamento do empregado em algum outro emprego público, permitindo atribuir-lhe funções correspondentes às atuais necessidades do serviço público. Ainda, indaga-se a respeito das providências cabíveis com relação ao próprio emprego público, uma vez que seja possível o aproveitamento do empregado.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os institutos aplicáveis à contenda são a disponibilidade e o aproveitamento. Nesse contexto, assim prescrevem os artigos 34 e 35 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Analândia:

Art. 34. Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor estável colocado em disponibilidade e ocorrerá em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único. Será anulado o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo do artigo 17 desta Lei, sem a devida justificativa.

Art. 35. O servidor estável será colocado em disponibilidade, com remuneração referente ao emprego ocupado, quando extinto, declarado desnecessário o seu emprego ou nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

Como se vê, a disponibilidade é o instituto aplicável à hipótese em que o emprego público é extinto ou declarado desnecessário. O empregado, nesse cenário, é colocado em disponibilidade, com remuneração referente ao emprego ocupado. Essa seria, a nosso ver, a primeira medida a ser tomada no caso em tela.

Ato contínuo – e até no mesmo ato, se for de interesse da Administração –, pode ser aplicado o instituto do aproveitamento. Trata-se de ato administrativo em que o empregado colocado em disponibilidade é aproveitado em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Na hipótese, verifico que o emprego de Caixa pertence, conforme Lei Complementar nº 10/2015, ao subgrupo de remuneração NM-05, junto aos empregos de Secretário, Encarregado de Tributo e Oficial Administrativo. Compreendo que as atribuições legalmente conferidas ao emprego de Caixa se mostram mais específicas, mas, em se tratando de emprego de mesma exigência de escolaridade e de mesmo grupo de remuneração, entendo ser possível o aproveitamento do empregado como Oficial Administrativo.

Contudo, chamo atenção à necessidade de prévia apuração interna para a real constatação de desnecessidade do emprego. Consigne-se que a hipótese de extinção do emprego não pode ser verificada, na medida em que se trata de emprego atualmente ocupado, o que é vedado. Entretanto, pode ser declarada a desnecessidade do emprego público, desde que amparado em mínimo procedimento administrativo que constate essa situação. Nesse sentido, opino pelo encaminhamento do presente procedimento ao Departamento de Pessoal para averiguação interna, que deverá examinar as reais atribuições atuais do empregado em questão, colocando-as em contraponto com aquelas previstas legalmente para o emprego de Caixa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Se constatado que as atribuições legais não são mais exercidas, entendo ser possível a declaração de desnecessidade do emprego público, que poderá ser feita na forma de Decreto. A partir de então, será possível utilizar os institutos aqui delineados da disponibilidade e do aproveitamento, visando à melhor adequação do empregado público a responsabilidades e atribuições úteis e compatíveis com as atuais necessidades da Administração.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino, inicialmente, pelo encaminhamento do feito ao Departamento de Pessoal, para a realização de procedimento interno visando à apuração das atuais atribuições do empregado público ocupante do emprego de Caixa, analisando-as em contraponto às definidas em Lei para o emprego. Se constatado que as atribuições legais não são mais exercidas, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, será possível a declaração de desnecessidade do emprego público, cabendo, a partir de então, a aplicação dos institutos da disponibilidade e do aproveitamento ao empregado em comento.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Analândia, 24 de abril de 2025.

Bruno Santos Cappi

Bruno Santos Cappi

Advogado do Município

OAB/SP 457.921

*Do Dep Pessoal
P manifestação*

Járcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal
24/04/2025